



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo instaurado para avaliar a aptidão do candidato ao Conselho Tutelar de Campo Grande [REDACTED], referente ao exercício de 2020/2023.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para avaliar a aptidão do candidato [REDACTED] a Conselheiro Tutelar de Campo Grande, visando a adotar medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, tendo em vista o histórico funcional do referido candidato, marcado pela condenação nos autos da Ação Civil Pública de Impugnação de Candidato ao Conselho Tutelar de Campo Grande nº 0014185-22.2011.8.19.0206, à perda da função pública relativa ao mandato de 2008/2011, bem como à perda do direito de concorrer ao processo de escolha do conselho tutelar do município do Rio de Janeiro por três anos, nos termos do disposto no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, sendo tal sentença prolatada em 2015 e confirmada através do v. Acórdão da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Foi solicitada à Coordenadoria de Segurança e Inteligência o monitoramento da campanha do referido candidato nas redes sociais e conduta no dia da votação, à luz das Resoluções do CMDCA concernentes ao processo de escolha, motivando o envio do relatório de fls. 94/106, não apontando fato apto a fundamentar pedido de impugnação do candidato, que obteve votos suficientes para a ocupar a quarta vaga de suplente.



Foi expedido ofício ao CMDCA, solicitando o envio do procedimento relativo ao referido candidato, que, conforme demonstrado no documento de fls. 117/118, foi eleito com 356 votos e classificado como 4º suplente, mas não exerceu a função pública desde o início da referida gestão, tampouco há previsão de que seja convocado.

Cumpre lembrar que a disciplina detalhada do processo de escolha de membro do Conselho Tutelar é de competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, atraindo não apenas os critérios ordinários que regem as normas dos processos de escolha de agentes políticos, mas também determinações específicas para a lisura, transparência e isonomia de todos os participantes.

Inegável a possibilidade de o *Parquet* exercer o controle da atividade dos membros do Conselho Tutelar, já que sempre que um conselheiro tutelar violar conduta pessoal ou funcional que lhe é exigida, com comportamento desonroso ou ilegal, estará agredida a moralidade administrativa, que nada mais é do que a violação de princípios éticos pela administração ou seus agentes.

O serviço prestado pelo Conselheiro Tutelar é de natureza pública, porque provém de um órgão público de âmbito municipal. É também relevante, caracterizado pela sua importância na prestação de serviço social comunitário. Tais fatores conferem ao membro do Conselho a presunção de idoneidade moral.

Com efeito, em que pese o indício de irregularidade ocorrida no dia da votação, bem como o fato de o candidato ter recebido votos suficientes para alcançar a quarta vaga para a suplência, considerando a proximidade do encerramento do atual exercício, com a realização de novo processo de escolha no corrente ano, além da ausência de convocação do referido senhor e/ou previsão para tal, verifica-se a perda do



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MPRJ 2019.00961402
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/19

objeto do presente, não havendo interesse no seu prosseguimento, motivo pelo qual, esta Promotoria de Justiça promove o respectivo arquivamento.

Diante do objeto do presente, torna-se inaplicável o disposto no art. 6º c/c § 1º do art. 27, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, em razão da ausência de interessados.

Dessa forma, à Secretaria para:

1. Registrar esta promoção de arquivamento onde couber e anexá-la ao MGP;
2. Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da referida Resolução;
3. encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

KARINA VALESCA
FLEURY:01839194758
4758

Assinado de forma digital por KARINA VALESCA
FLEURY:01839194758
Dados: 2023.03.16 16:55:07 -03'00'

KARINA VALESCA FLEURY
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA Nº 1861